



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 29/09/2020
PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº121/2020
Mensagem nº100/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Especial na importância de R\$196.289,04 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial na importância de R\$196.289,04 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), tendo em vista o repasse do recurso emergencial à Cultura, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

II – Da conclusão do Relator:

Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Decreto nº10.464/2020, art.2º, onde a União entregará aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art.2º da Lei nº14.017/2020, sendo a rubrica recolhida de acordo com o detalhamento do art.2º do presente Projeto de Lei.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

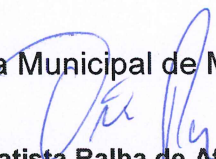
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

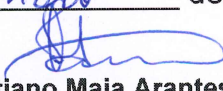
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de Setembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente